



LEI MUNICIPAL Nº 487/2019

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 422/2016,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DO
DISTRITO SEDE NO MUNICÍPIO DE
CROATÁ NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**

GABINETE DO PREFEITO

LEI 487/2019

Dá Nova Redação a Lei nº 422/2016, que dispõe sobre a criação e delimitação da Zona Urbana do Distrito Sede no Município de Croatá no Estado do Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - A Lei nº 422/2016, passa a ter a seguinte redação:

**“Lei nº 422/2016
2016**

Croatá-CE., 23 de fevereiro de

Dispõe sobre a criação e delimitação da Zona Urbana do Distrito Sede no Município de Croatá no Estado do Ceará e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Perímetro da Zona Urbana do Distrito Sede do Município de Croatá.

Art. 2º - A descrição do Perímetro da Zona Urbana do Distrito Sede do Município de Croatá, toma como referência Inicial e Final na CE-327, no ponto de coordenadas 4°24'5.80"S e 40°53'55.22"O e, partindo dessa referência, prossegue, em sentido horário, até perfazer toda a descrição perimétrica.

Art. 3º - MEMORIAL DESCRITIVO: A partir do Ponto A no ponto de coordenadas 4°24'5.80"S e 40°53'55.22"O; deste segue em linha reta, sentido Leste até o ponto de coordenadas 4°24'5.66"S e 40°53'23.66"O, aqui denominado Ponto B. Deste ponto em linha reta, sentido sul até o ponto de coordenadas 4°24'28.64"S e 40°53'11.27"O, aqui denominado Ponto C.

GABINETE DO PREFEITO

Deste ponto em linha reta, sentido Sul até o lajeiro do fogo, Sítio Pau D'Óleo, ponto de coordenadas 4°25'44.61"S e 40°52'58.71"O, aqui denominado Ponto D. Deste ponto segue no sentido Oeste pelo leito do riacho Baixio até encontrar o leito do Rio Inhuçu, ponto de coordenadas 4°25'48.63"S e 40°54'45.97"O, aqui denominado Ponto E. Deste ponto segue sentido Norte pelo leito do Rio Inhuçu até o ponto de coordenadas 4°25'9.84"S e 40°54'42.60"O, aqui denominado Ponto F. Deste ponto segue em linha reta, sentido Oeste até o sopé da serra, no ponto de coordenadas 4°25'8.82"S e 40°55'0.40"O, aqui denominado Ponto G. Deste ponto segue no sentido Oeste pelo sopé da Serra até o ponto de coordenadas 4°24'45.11"S e 40°55'18.05"O, aqui denominado Ponto H. Deste ponto segue em linha reta sentido Norte até o ponto de coordenadas 4°24'21.69"S e 40°54'59.27"O, aqui denominado ponto I. Deste ponto segue em linha reta no sentido Leste, por cima da Serra até o ponto de coordenadas inicial, Ponto A.

§ 1º - Objetivando ilustrar a descrição geográfica contida neste artigo, faz parte desta Lei, um anexo contendo um mapa, elaborado com base nas fontes citadas no parágrafo anterior.

Art. 4º – O Governo Municipal terá o prazo até 180 (cento e oitenta) dias para efetuar a demarcação precisa do perímetro urbano descrito nesta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis) ”.

**Antônio Felinto Filho
PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).



**ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**

